



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO,
DAS AUTARQUIAS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS E SOCIAIS

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Praça da Constituição de 1976
1249-068 LISBOA

N/referência
176/DN/2025

V/comunicação

V/referência

Data
25-10-2025

Assunto: Contributos para a Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª, Orçamento do Estado para 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1

CRIAÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO DE AÇÃO EDUCATIVA

1.º

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em articulação com o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, integrou nas Carreiras Gerais da Administração Pública, a profusão de carreiras do regime geral, com as mais diversas designações.

2.º

Na carreira e categoria de **Assistente Operacional** foram integrados os trabalhadores da carreira de **Auxiliar de Ação Educativa**, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 51/97, de 24 de novembro, no regime de carreiras da Administração Local, cujo regime estatutário foi definido pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

3.º

O legislador integrou na carreira e categoria de Assistente Operacional funções díspares, não compagináveis como, por exemplo, o Auxiliar de Ação Educativa, o

Auxiliar de Ação Médica, o Cantoneiro de Limpeza, o Jardineiro, o Motorista de Ligeiros, o Motorista de Pesados de Passageiros, o Motorista de Pesados da recolha de resíduos, o Cozinheiro, o Auxiliar de Cozinha, o Porteiro, etc., etc.

4.º

No caso da integração do Auxiliar de Ação Educativa na carreira e categoria de Assistente Operacional, tratou-se claramente de uma desvalorização profissional!

5.º

No dia 1 de janeiro de 2024, os trabalhadores que nos hospitais exercem funções de Auxiliar de Ação Médica, recuperaram a sua carreira profissional sob a designação de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), composta por duas categorias:

- a) Técnico Auxiliar de Saúde; e
- b) Técnico Auxiliar de Saúde Principal.

6.º

Impõe-se que seja feita justiça aos trabalhadores que exercem funções de Auxiliar de Ação Educativa, recuperando a sua carreira, seja sob a antiga denominação, seja sob uma nova, p.e., **Técnico de Ação Educativa**.

7.º

Há também que ter especial atenção e carinho para com os Auxiliares de Ação Educativa que exercem funções na **Unidades de Ensino Especializado**, apoiando crianças e adolescentes com múltiplas deficiências e que requerem um especial cuidado e atenção dos cuidadores.

8.º

Nos termos do exposto, o STMO propõe a criação da carreira de Técnico de Ação Educativa, subdividida nas seguintes categorias:

- a) Técnico de Ação Educativa (TAE);
- b) Técnico de Ação Educativa Principal (TAEP), responsável pela coordenação dos TAE.

9.º

No que respeita à tabela salarial, o STMO propõe:

- a) Os TAE e TAEP deverão ser reposicionados a partir de 1 de janeiro de 2026, pelo menos, na posição e nível remuneratórios seguintes aos que atualmente ocupam;



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO,
DAS AUTARQUIAS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS E SOCIAIS

b) Os TAE destacados nas Unidades de Ensino Especializado deverão estar abrangidos pelo Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.

É da mais elementar justiça que quem toma conta dos nossos filhos e netos tenha a sua profissão reconhecida e remuneração condigna com as responsabilidades inerentes às funções que exerce.

Estes os contributos que a **Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais – STMO** gostaria que fossem acolhidos na Lei do Orçamento do Estado para 2026, no que concerne aos trabalhadores **Auxiliares de Ação Educativa**, integrados na carreira geral de **Assistente Operacional**.

Em nome da Direção, apresento a V. Exa. e aos Senhores Deputados da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção

3
